

LEI N.º 1.342/2011

“Dispõe sobre o Perímetro Urbano do Município de Mantenópolis.”

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O território do Município de Mantenópolis divide-se em zonas urbanas e zonas rurais para todos os efeitos legais.

§ 1º. São consideradas zonas urbanas neste Município de Mantenópolis as áreas circunscritas pelo perímetro urbano identificadas abaixo como:

- I – Sede;
- II – Distrito de São José;
- III – Distrito de Santa Luzia de Mantenópolis;
- IV – Distrito de São Geraldo.

§ 2º. Considera-se perímetro urbano o limite territorial que circunscreve as áreas consideradas zonas urbanas.

§ 3º. São consideradas zonas rurais as demais áreas do território do Município, excluídas as zonas urbanas descritas no § 1º deste artigo.

Art. 2º. São partes integrantes desta lei os mapas e seus respectivos memoriais descritivos que identificam as zonas urbanas abaixo descritas:

- I – Anexo 01: mapa e memorial descritivo da zona urbana denominada sede de Mantenópolis;
- II – Anexo 2: mapa e memorial descritivo da zona urbana denominada Distrito de São José;
- III – Anexo 3: mapa e memorial descritivo da zona urbana denominada Distrito de Santa Luzia de Mantenópolis;
- IV – Anexo 4: mapa e memorial descritivo da zona urbana denominada Distrito de São Geraldo.

Art. 3º. Todas as vias pavimentadas de acesso ao perímetro urbano do Município deverão ter placas sinalizadoras indicando seu início e término.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 1.137/2007 e suas posteriores alterações.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de outubro de 2011.

EDUARDO ALVES CARNEIRO
Prefeito Municipal

Publicado em: 03/10/2011
Registrado às Fls.
Livro nº